

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1287/85 (Reautuado em 15.01.87)

INTERESSADA : FACULDADE DE TECNOLOGIA DE BIRIGÜI

ASSUNTO : Regimento

RELATOR : Consº Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE Nº 1578/87

APROVADO EM 21.10.87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO :

A Fundação Municipal de Ensino Superior de Birigüi, criada pela Lei Municipal nº 2.255/85, obteve, pelo Parecer CEE nº 735/86, autorização para instalar a FACULDADE DE TECNOLOGIA DE BIRIGÜI, com os cursos de Tecnólogo em Processamento de Dados e Desenho Industrial, com a Habilitação em Projeto do Produto.

Um dos requisitos da Resolução CEE nº 20/65, para a autorização de funcionamento da nova Escola, e a aprovação do seu Regimento por este Colegiado,

O documento apresentado mereceu reparos, sendo as dúvidas levantadas dissipadas e atendidas as solicitações da A.T, e deste Conselheiro Relator.

Novo texto foi juntado ao processo, das fls. 243 às 317, em sua versão definitiva, tendo havido necessidade de serem alterados os Anexos I - Currículos Plenom e II - Departamentalização das Disciplinas, em atendimento à Resolução CFE nº 02, de 16.06.87, que fixou os novos mínimos de conteúdo e duração para o Curso de Desenho Industrial, com suas habilitações .

2. APRECIÇÃO :

O Regimento, com 168 artigos e quatro anexos, tem sua matéria distribuída em VIII Títulos, subdivididos em Capítulos e Seções .

São Títulos do Regimento :

I - Da Faculdade e seus fins;

II - Das Atividades Afins;

III - Da Administração da Faculdade;

IV - Dos Serviços Administrativos e órgãos de Apoio;

V - Do Regime Escolar e Didática;

VI - Da Comunidade Acadêmica;

VII - Do Regime Disciplinar;

VIII - Da Concessão de Graus, Diplomas, Certificados e títulos Honoríficos.

O regime adotado é o seriado anual (art.5º- §§ 4º e 5º)

O ano letivo terá a duração de, no mínimo, 180 dias de trabalho escolar efetivo, excluídos os dias reservados aos exames (Art. 54).

As matrículas serão feitas por série (Art.56).

O diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Conselho de Curadores, escolhidos de listas sêxtuplas, resultantes de eleições realizadas pela Congregação (Art. 18).

São órgãos destinados à supervisão, execução e coordenação do ensino, da pesquisa e da extensão de serviços a Comunidade: a Congregação (Art.19), o Conselho Departamental (Art.25) e os Departamentos (Art. 30).

Há definição dos órgãos, sua composição e atribuições.

Os Serviços Administrativos e órgãos de Apoio estão distribuídos pela Secretaria, tesouraria, Contabilidade, Almoxarifado, Pessoal, Biblioteca e Centro de, Processamento de Dados (Art.34/43).

O capítulo referente a transferência de alunos de outras instituições para a Faculdade, e vice-versa, está bem elaborado, prevendo todas as implicações dessa modalidade de matrícula, inclusive de aluno que provier de outro país (Arts. 70/78),

É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas (Arts.83,86, 87,95,96 e 98) .

Está prevista a jubilação (Art. 66 - (Parágrafo Único)).

Para avaliação do aluno haverá uma prova em cada semestre e exames em 1ª e 2ª épocas (Art.93).

São permitidas até duas dependências, sujeitando-se o aluno à frequência às aulas, aos trabalhos, provas e exames das disciplinas, dependência (Art.62) .

As categorias docentes estão de acordo com a Deliberação CEE nº 05/80 (Art. 107) .

Poderão ser contratados auxiliares de ensino, desvinculados da carreira docente, para o ensino nas oficinas, ateliês, laboratórios e C.P.D. (Art. 111).

Há no Título VI - Da Comunidade Acadêmica - Seção VI - um tratamento específico para o aperfeiçoamento do Ensino e da Docência. Reza o Art.119 - "Haverá na Faculdade um Serviço de Orientação Pedagógica sob orientação de educador competente, que promove a orientação pedagógica docente e dos programas de pesquisa".

Esses programas de aperfeiçoamento didático-pedagógicos ou científicos serão realizados em seminários, cursos, conferências, viagens de estudos e outros, visando ao aperfeiçoamento do corpo docente.

A Faculdade estimulará os docentes a frequentarem cursos de pós-graduação que possam levá-los à obtenção de graus de mestres.

e doutor (Art. 123).

No art.125 é tratada a carreira docente, que a Faculdade organizará o regulamentará para estímulo e crescimento dos membros do corpo docente.

A Escola manterá um Serviço de Orientação Pedagógica, visando ao aperfeiçoamento do ensino e como elemento auxiliar da docência (Art. 124).

Esse serviço promoverá a orientação vocacional dos alunos, atenderá à solicitação dos professores para o exame e acompanhamento de casos especiais, sendo um elemento auxiliar de docência, promovendo orientação pessoal ou em grupo dos discentes, visando à prevenção ou ao direcionamento de sua capacidade de aprendizado ou comportamento.

A Faculdade prestara assistência ao corpo discente por meio de várias atividades de extensão (Art. 131). Incentivará a pesquisa, concedendo bolsas especiais para iniciação científica, artística, tecnológica e literária (Art. 10 e 11) e poderá manter a monitoria para os cursos de graduação (Arts. 135/157).

A Representação Estudantil está de acordo com a legislação vigente (Lei 7.395) -(Arts. 138/143).

O Regime Disciplinar Discente foi liberado pela Portaria Ministerial nº 95/86, transferindo para cada instituição de ensino a responsabilidade pela elaboração desse regime. O assunto é tratado nos Arts. 144,146,148, 150, 151, 152 e 154.

Constam como anexos do Regimento: Anexo I - Currículos Plenos e Estrutura Curricular, II - Departamentalização das Disciplinas, III - Regulamentação do Concurso Vestibular e IV - Número de Vagas.

São os seguintes os departamentos: Ciências Gráficas, Ciências da Computação, Ciências Matemáticas e Ciências Humanas.

Os cursos serão ministrados no período noturno, com as seguintes vagas iniciais:

60(sessenta) para o Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados;

60(sessenta) para o Curso do Desenho Industrial, com Habilitação em Projeto do Produto.

O Curso de Tecnologia em Processamento de Dados será ministrado em 3(três) anos, com 2.160 h/a e o Curso de Desenho Industrial, com Habilitação em Projeto do Produto, terá a duração de 4(quatro) anos, com 2.880 h/a., não computadas nesses totais as horas de Educação Física, Estudo de Problemas Brasileiros e Estágio Supervisionado.

Atendeu aos mínimos de conteúdo e duração fixados pelo CEE :

Resolução 55/76 - para Tecnólogo em Processamento de Dados: duração mínima = 1800 h/a integralizáveis em, no mínimo 2, e, no máximo, 4 (quatro) anos, com termo médio de três.

Resolução n° 02/87 de 16 de junho de 1987 - Desenho Industrial com as habilitações em Projeto do Produto e Programação Visual : 2.700 h/a, que deverão ser integralizadas em tempo total variável de 7 a 14 semestres letivos.

O regimento da Faculdade de Tecnologia de Birigüi, encaminhado pela Fundação Municipal, sua mantenedora, atende a legislação vigente, às normas deste Conselho, cobrindo toda a matéria própria de um regimento de instituição de ensino superior.

Cabe observar que procurou incorporar no texto as preocupações com a qualidade do processo pedagógico, incluindo dispositivos que asseguram o desenvolvimento da qualificação do corpo docente, o apoio didático-pedagógico dos alunos e a sistematização do trabalho educacional no seu conjunto. Neste sentido, sem perder sua estruturação formal, este Regimento reflete o Plano Pedagógico que acompanhou o processo de pedido de funcionamento da Faculdade.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Regimento proposto pela Faculdade de Tecnologia de Birigui, mantida pela Fundação municipal de Birigüi. Aplique-se, no que couber, a Deliberação CEE n° 34/75.

São Paulo, 19 de agosto de 1987

a) Cons. Antônio Joaquim Severino

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de outubro de 1987.

a) Cons° Francisco Aparecido Cordão

Vice-Presidente em Exercício